



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI.



## PROJETO DE LEI Nº 155/2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar indenização à Sra. Lisiane Bariviera, em razão de desocupação compulsória de imóvel situado em área de risco, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar indenização no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à Sra. **LISIANE BARIVIERA**, brasileira, solteira, maior, portador do RG nº 7078975823, inscrita no CPF sob nº 000.952.740-06, em razão da desocupação compulsória do imóvel de sua propriedade, afetado por enchentes ocorridas no ano de 2024 e classificado como área de risco e de preservação ambiental, conforme laudo técnico emitido pelo Engenheiro Municipal e responsável da Defesa Civil, e avaliação realizada por comissão nomeada pela administração municipal.

**Parágrafo Único:** A indenização referida no caput corresponde ao valor de mercado do imóvel, incluindo o terreno e a edificação existente, conforme avaliação técnica realizada pela Comissão de Avaliação, designada, por ato do Poder Executivo mediante Portaria Municipal nº 336/2025, considerando as condições físicas e estruturais do bem à época da vistoria.

**Art 2º** O imóvel a ser indenizado corresponde a uma fração de terrenos com área total de 345,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizado na Rua Sete de Setembro, nº 1954, Centro, no Município de Pinhal/RS, confrontando-se, **ao Leste** com a Associação Atlético Pinhalense, numa extensão de 30,00 metros, **ao Sul** com o Lajeado Pinhal, numa extensão de 10,50 metros, **ao Oeste** com o Lajeado Pinhal numa extensão de 30,00 metros, e **ao Norte** com a Rua Sete de Setembro, numa extensão de 12,50 metros. Inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 4.227.

**Art. 3º** A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, como segue:

**Órgão: 10 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**Projeto/Atividade: 1002 – Aquisição Áreas p/ Instalação de Órgãos Públicos**  
344.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 65.000,00

**Art. 4º** A indenização de que trata esta Lei será paga em parcela única, mediante depósito bancário na conta de titularidade da beneficiária, após a apresentação da documentação comprobatória de propriedade e regularidade do imóvel, bem como demais documentos exigidos pelo Município para instrução do processo de pagamento.

**Parágrafo Único:** Caso a beneficiária possua débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal, será observado o disposto na legislação vigente quanto à possibilidade de compensação ou retenção do valor correspondente.

de 09/08/25 a 14/08/2025  
Publicado no mural da Câmara  
Mun. de Vereadores de Pinhal

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 02192025  
Entrada: 09/08/2025  
Cidade:



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

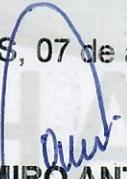
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar indenização no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à Sra. Lisiane Bariviera, em razão da desocupação compulsória do imóvel de sua propriedade, situado na Rua Sete de Setembro, nº 1954, Centro, no Município de Pinhal/RS.

A medida decorre de fatores emergenciais e humanitários, tendo em vista que o imóvel em questão encontra-se localizado em área de preservação ambiental e de risco, às margens do Rio Pinhal, e foi gravemente afetado pelas enchentes ocorridas no ano de 2024. Tais eventos comprometeram a infraestrutura da residência edificada sobre o terreno, tornando o local inseguro e impróprio para moradia.

Diante da necessidade de proteção à integridade física da moradora e considerando o dever do Município de garantir condições mínimas de segurança e dignidade à população, foi determinada a desocupação compulsória do imóvel.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação em regime de urgência, dada a relevância social e a situação de vulnerabilidade da proprietária atingida.

Pinhal, RS, 07 de agosto de 2025. ADM: 2025/2028

  
**CLAUDIOMIRO ANTONIO PELISARI**  
Vice-Prefeito em Exercício  
no cargo de Prefeito Municipal